

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/ DP/ 2026

PROCEDIMENTO PÚBLICO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, DE UM ESTABELECIMENTO DESTINADO A RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NA RUA CONDE DE RIO MAIOR, N.º 7, EM PORTO SALVO

CADERNO DE ENCARGOS

A - CLÁUSULAS GERAIS

- 1. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 2. OBJETO E FIM DO PROCEDIMENTO**
- 3. CONTEÚDO DO CONTRATO**
- 4. FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO**
- 5. CARACTERÍSTICAS DAS INTERVEÇÕES A REALIZAR**
- 6. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DA ESPLANADA**
- 7. OBRAS**
- 8. PUBLICIDADE**
- 9. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**
- 10. RENDA**
- 11. OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO**
- 12. CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO**
- 13. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS**
- 14. PAGAMENTO DA RENDA**
- 15. PRAZO MÁXIMO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO**
- 16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
- 17. DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS**
- 18. CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO**
- 19. PROPRIEDADE**
- 20. SANÇÕES PECUNIÁRIAS**
- 21. INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**
- 22. FORO COMPETENTE**

B – ANEXOS

ANEXO I - Plantas de Localização e de Implantação

A - CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1º

DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 - Além do Anúncio, o arrendamento para fins não habitacionais rege-se pelo disposto nas peças patentes a Procedimento: Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e eventuais retificações e esclarecimentos que sejam prestados.

1.2 - Em tudo o que seja omissos nas peças referidas no ponto antecedente, observa-se o disposto na legislação aplicável, designadamente no Regime Jurídico do Património Imobiliário Público (RJPIP) aprovado pelo Decreto-Lei 280/2007, de 7 de agosto, na redação atual.

Artigo 2º

OBJETO E FIM DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Procedimento tem por fim a exploração de um estabelecimento de restauração e bebidas com esplanada, sito no n.º 7, da Rua Conde de Rio Maior em Porto Salvo com 140,75m², e duas zonas de esplanada, a nascente com 35,49m² e a poente com 17,58m², totalizando uma área de 53,07m², conforme local indicado no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

2.2 - As áreas em causa são entregues no estado em que se encontram à data da celebração do contrato.

Artigo 3º

CONTEÚDO DO CONTRATO

3.1 - O contrato de arrendamento para fins não habitacionais é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

3.2 - O contrato de arrendamento para fins não habitacionais a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, eventualmente identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os eventuais esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3.3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3.4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 3.2 do presente artigo e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 4º

FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO

4.1 - O estabelecimento funcionará na valência mista de restauração e bebidas, nos termos da legislação em vigor, não sendo admitidas propostas com variantes.

4.2 - Qualquer alteração à atividade autorizada, depende de prévio e expreso consentimento escrito, emitido pelo Município.

4.3 - O funcionamento da esplanada é indissociável do funcionamento do respetivo estabelecimento, não podendo em caso algum funcionar independentemente deste.

Artigo 5º

CARACTERÍSTICAS DAS INTERVENÇÕES A REALIZAR

5.1 - O espaço encontra-se em tosco, pelo que necessita de intervenção para o funcionamento da atividade, devendo dar cumprimento a toda a legislação aplicável, e nesta conformidade a apresentação, após a celebração do contrato, de um projeto de arquitetura e de especialidades, para apreciação e autorização prévia do município, apesar de se tratar de obras isentas de controlo prévio nos termos do artigo 6.º do RJUE.

5.2 - A intervenção terá de prever, a cargo do arrendatário, a execução das obras, das infraestruturas, dos equipamentos e de outros bens que venham a ser necessários realizar e implementar, com vista à adaptação do espaço em função dos projetos autorizados pelo Município, conforme a legislação aplicável e tendente ao bom funcionamento do arrendamento para fins não habitacionais.

5.3 - A intervenção a realizar deve contemplar a sua reestruturação para a atividade proposta, a sua insonorização e climatização, assim como o respeito pela estrutura e traça arquitetónicas existentes.

5.4 - O impacto na fachada deverá ser minimizado, pelo que a eventual colocação de qualquer publicidade ou outros elementos no exterior deverão ser sujeitos a licença municipal nos termos previstos no artigo 342.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas (RPATOR) do Município de Oeiras, aprovado pelo Regulamento n.º 1320/2023, de 15/12 com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 746/2025, de 20/06, devendo ser previamente apresentado ao Município para apreciação os elementos previstos no art.º 263 do mesmo regulamento.

5.5 - O arrendatário deverá projetar e providenciar a instalação e o fornecimento dos ramais das infraestruturas, bem como toda a distribuição interior.

5.6 - Na separação entre espaço comercial e habitação, nomeadamente no teto, será necessária a colocação de isolamento térmico e acústico por parte do arrendatário.

5.7 – Já se encontra implantada pelo Município, na empena cega do edifício, localizada a sul, uma chaminé destinada a permitir a ligação do sistema de exaustão de fumos a instalar pelo arrendatário. O sistema deve cumprir todas as especificações exigidas, nomeadamente ser devidamente certificado e garantir a sua adequada manutenção regular.

5.8. Deverá ser acautelada a inserção das Unidades Exteriores de Ar Condicionado na arquitetura de forma a não serem visíveis a partir do espaço exterior quando colocados, nos termos do previsto no artigo 99.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas (RPATOR) do Município de Oeiras, aprovado pelo Regulamento n.º 1320/2023, de 15/12 com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 746/2025, de 20/06. Preferencialmente, deverão localizar-se na área técnica do estabelecimento, sendo que qualquer outra localização deve ser sujeita a autorização prévia. Não é permitida a instalação de qualquer equipamento na cobertura, não acessível, ao nível do piso 1, existente no lado poente do edifício.

Artigo 6º

CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO DA ESPLANADA

6.1 - A esplanada do estabelecimento terá a área máxima de ocupação distribuída por duas zonas, conforme definido no artigo 2, e no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

6.2 - Os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na esplanada são da responsabilidade do arrendatário, e obedecerão ao estrito cumprimento do previsto no Caderno de Encargos, não se aceitando estruturas permanentes fechadas ou abertas-cobertas, sem prejuízo do Município poder vir a autorizar a instalação de mobiliário de modelo diferente, desde que o mesmo se mostre mais consentâneo com o projeto de exploração a desenvolver, e que, de tal alteração não resulte a diminuição dos padrões de qualidade que o modelo indicado assegura.

6.3 - Os equipamentos a instalar na esplanada consistirão em guarda-sóis, mesas e cadeiras, sem publicidade a marcas ou produtos, devendo serem aprovados previamente pelo Município.

6.4 - Para além dos equipamentos mencionados, não poderá ser colocado qualquer outro elemento de mobiliário urbano ou equipamento na área adjacente /proximidade do estabelecimento ou da esplanada, sem prévia autorização do Município, inclusive aquecedores verticais e sistemas de refrescamento, desde que inseridos no perímetro da esplanada.

6.5 - O mobiliário, os equipamentos, os acessórios e os elementos decorativos do estabelecimento, devem ter padrões de qualidade e comodidade, bem como respeitar as disposições legais e regulamentares que condicionam o exercício da atividade.

6.6 - A publicidade é interdita em todo o equipamento/mobiliário de esplanada.

Artigo 7º

OBRAS

7.1 - Quaisquer obras carecem de autorização expressa e prévia do Município (sem prejuízo da observância das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis) e serão executadas por conta do arrendatário, ficando as mesmas, terminado o Contrato, desde logo, propriedade do Município, sem que assista ao arrendatário qualquer direito de retenção, indemnização ou compensação.

7.2 - O arrendatário deverá entregar ao Município, no prazo de 10 dias após a data de conclusão das obras, os comprovativos documentais dos respetivos custos.

7.4 - As obras não comprovadas nos termos do disposto no número anterior, não são incluídas no cálculo da indemnização prevista no artigo 18.º do Caderno de Encargos.

7.5. A fiscalização das obras e trabalhos a executar são da responsabilidade do arrendatário, reservando aos serviços responsáveis do Concedente a fiscalização do cumprimento do projeto autorizado pelo município.

7.6 São ainda da responsabilidade do arrendatário, as demais obras de conservação e manutenção do espaço arrendado, ao longo de todo período de vigência do contrato.

7.7. Não são autorizadas quaisquer obras ou benfeitorias que descaracterizem o local arrendado, ficando a realização de todas e quaisquer obras no mesmo dependente de prévia autorização do Município, sendo que para o efeito deverá o arrendatário apresentar projeto de arquitetura para apreciação prévia do município.

7.8. A autorização do Município para a realização de obras ou benfeitorias no local arrendado, não isenta o arrendatário de prosseguir todos os trâmites legalmente necessários para a realização das referidas obras, sendo da responsabilidade do arrendatário todos os encargos legais e monetários com a realização das mesmas.

Artigo 8º
PUBLICIDADE

A instalação de quaisquer dispositivos publicitários carece de expressa e prévia autorização do Município e está sujeita a licenciamento municipal, nos termos dos artigos 342.º, 370.º e 371.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas (RPATOR) do Município de Oeiras, aprovado pelo Regulamento n.º 1320/2023, de 15/12 com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 746/2025, de 20/06.

Artigo 9º
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9.1 - O restaurante e a esplanada deverão funcionar em respeito do ruído diurno e noturno, permitido nos estabelecimentos comerciais, nomeadamente o previsto no Regulamento Geral do Ruído (RGR) regulado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, na redação atual.

9.2 - O horário de funcionamento praticado deverá conter-se nos limites legais e regulamentares fixados; e, qualquer alteração que implique a redução ou o alargamento do horário mínimo estabelecido, depende de autorização, prévia e expressa, por parte do Município.

Artigo 10º
RENDA

10.1 - A renda a pagar compreenderá o valor proposto pelo arrendatário em sede do presente procedimento, não podendo ser menor que o valor base mensal estipulado pelo Município, de €2.500,00, e maior que o valor máximo estipulado pelo Município, de €3.000,00.

Artigo 11.º
OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Constituem obrigações do arrendatário:

11.1 - A apresentação dos seguintes documentos, nos 90 (sessenta) dias seguintes à assinatura do contrato:

a) Projeto de arquitetura, para apreciação do Município, formalizado na respetiva plataforma do urbanismo, composto por todas as peças desenhadas e necessárias à inequívoca análise da pretensão, nomeadamente os elementos previstos na Portaria n.º 71-A/2024 de 27 de fevereiro, e ainda a planta com a representação do mobiliário fixo e equipamento a utilizar;

- b) Projetos de especialidades necessárias à instalação do estabelecimento ;
- c) A memória descritiva e justificativa deve explicar detalhadamente os materiais a aplicar, mapa de acabamentos e listagem dos equipamentos necessários ao exercício da atividade a desenvolver;
- d) Termos de responsabilidade dos autores dos projetos e coordenador do projeto, em função do procedimento aplicável e em conformidade com a Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro, nos modelos constantes na plataforma do urbanismo;
- e) Medições e orçamento do estabelecimento;
- f) Apresentação do projeto de esplanada;
- g) simulações tridimensionais;
- h) Cronograma dos trabalhos necessários à reabilitação do estabelecimento, bem como, no início de exploração, tendo por referência o prazo máximo previsto no artigo 15º do presente Caderno de Encargos.

11.2 - A aquisição, instalação e operacionalização do estabelecimento e de todos os elementos necessários ao bom e eficaz funcionamento do estabelecimento.

11.3 - A realização dos trabalhos de execução das infraestruturas e respetivas ligações às redes urbanas de águas, eletricidade, esgotos, gás ou outras.

11.4- Entregar as aprovações, certificações e homologações relativas aos projetos de especialidades de comunicações.

11.5 - O cumprimento das normas, regulamentos e legislação aplicável na elaboração dos projetos e na execução de todos os trabalhos.

11.6 - A entrega de documentos comprovativos do custo total do estabelecimento, no prazo de 10 dias a contar da data de início da exploração do mesmo.

11.7 – Comunicar ao Município, por escrito e de modo expresse, a data de início da exploração do estabelecimento, o que deverá ser feito nos 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura do mesmo.

11.8 - Adquirir e instalar os elementos de mobiliário urbano (mesas, cadeiras e guarda-sóis) a colocar na área de esplanada e referidos no artigo 6.º do Caderno de Encargos.

11.9 - Zelar pelo bom funcionamento do estabelecimento e assegurar a qualidade do serviço prestado, bem como o cumprimento das regras de higiene e segurança dos géneros alimentícios, nos termos do Regulamento n.º 852/2004, de 29 de abril, na redação atual

11.10 - Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos, bem como, a limpeza e manutenção de todos os elementos de mobiliário urbano que compõem as esplanadas.

11.11 - Dotar o estabelecimento de telefone com ligação permanente ao exterior através de rede fixa ou móvel.

11.12 - Instalar contadores particulares para contagem de água e eletricidade e posterior pagamento desses valores ao Município.

11.13 – Pagar o preço devido pelo arrendamento para fins não habitacionais, nos termos do artigo 14.º do presente Caderno de Encargos.

11.14 - Pagar todos os consumos decorrentes da exploração do estabelecimento ao Município.

11.15 - Instalar, no prazo de 15 dias a contar da data de início de exploração do estabelecimento, internet sem fios, gratuita para o utilizador, com cobertura da totalidade da área ocupada pelo estabelecimento e respetiva esplanada.

11.16 - Avisar de imediato o Município sempre que algum perigo ameace os equipamentos objeto da presente exploração, ou que terceiros se arroguem direitos sobre os mesmos e sempre que verifique qualquer anomalia no espaço público ou nos seus equipamentos.

11.17 - Contratar e manter atualizado, durante o período de vigência do arrendamento para fins não habitacionais, um seguro de cobertura global para o estabelecimento e equipamentos, incluindo danos por água, atos de vandalismo, roubo, incêndio e fenómenos da natureza.

11.18 - Cumprir o horário de funcionamento, conforme estipulado no artigo 9.º do presente Caderno de Encargos.

Artigo 12º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E MUDANÇA DE RAMO

12.1 - O arrendatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder a qualquer forma de cedência do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município, sendo nulos e de nenhum efeito os atos e contratos celebrados pelo arrendatário em infração ao disposto neste preceito.

12.2 - Para efeitos da autorização referida no ponto anterior, deve ser apresentada pelo arrendatário toda a documentação que o Município entenda por necessária à instrução do respetivo pedido de cessão.

12.3 - O arrendatário não poderá proceder a qualquer mudança do ramo de exploração do estabelecimento, salvo prévia e expressa autorização do Município.

Artigo 13º

DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

13.1 - O arrendatário está sujeito a todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade a desenvolver no estabelecimento e no objeto do presente procedimento.

13.2 - É da responsabilidade do arrendatário a obtenção das Licenças necessárias ao exercício da atividade, bem como de todos os documentos para a sua emissão.

Artigo 14º
PAGAMENTO DA RENDA

14.1 - O arrendatário deverá pagar as remunerações mensais devidas até ao 8º dia da mensalidade a que respeita, a partir da data de início da exploração do estabelecimento e mediante a emissão da primeira fatura.

14.2 - Para efeitos do disposto no número anterior, será considerada como data de início de exploração, a data indicada no documento a que se refere o número 11.7 do presente Caderno de Encargos.

14.3 – Ultrapassado o prazo sem que se mostre iniciada a exploração do estabelecimento, e sem prejuízo da sanção pecuniária referida no artigo 20.º do presente Caderno de Encargos, será igualmente devida a renda mensal adjudicada.

14.4– Considerando o montante de investimento envolvido na concretização do projeto, os valores a pagar pelo arrendatário beneficiam de uma isenção durante os 12 meses seguintes ao início da atividade.

14.5 - A falta de pagamento no prazo designado faz incorrer o arrendatário em mora, que determinará a obrigação do pagamento da prestação mensal em dívida, acrescida de penalização à taxa legal, sem embargo de ser causa de resolução do contrato, a promover pelo Município, uma vez decorrida uma mora correspondente a 3 mensalidades.

14.6 - Em caso de falta de pagamento, o Município reserva-se o direito de acionar a caução prestada, sem prejuízo de se manter a obrigação de indemnização prevista no número anterior.

14.7 - A renda mensal devida pelo arrendamento para fins não habitacionais será atualizada anualmente, de acordo com a taxa de inflação indicada pelo INE.

Artigo 15º
PRAZO MÁXIMO DE INICIO DA EXPLORAÇÃO

15.1 – O arrendatário deverá promover a apresentação de todos os projetos de arquitetura e de especialidades, no prazo máximo 90 dias, contados da data de celebração do contrato.

15.2 Após a apreciação favorável do projeto, o arrendatário deverá realizar a obra no estabelecimento no prazo máximo de 6 meses, findo os quais deverá dar início à exploração, prorrogável no limite por igual período mediante requerimento fundamentado, devendo limitar-se ao período idêntico de 6 meses.

Artigo 16º
OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE OEIRAS

16.1 - Entregar o imóvel em condições de receber a reabilitação do espaço, nomeadamente a ligação à rede de água, gás, esgotos e eletricidade, não se incluindo nesta obrigação tudo aquilo que, nos termos do presente Caderno de Encargos constituir obrigação do arrendatário.

16.2 - Disponibilizar informação alusiva ao início da exploração do estabelecimento através dos seus canais institucionais, bem como, divulgar nos mesmos suportes, a pedido do arrendatário, atividades de carácter pontual organizadas no espaço, caso entenda oportuno e a dimensão do evento assim o justifique.

Artigo 17º

DURAÇÃO DO ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

17.1 - O arrendamento para fins não habitacionais tem a duração de 15 anos, podendo ser sucessivamente prorrogado por períodos de 5 anos, até ao prazo limite de 30 anos, e a ocupação dela resultante não fica, de algum modo, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

17.2 - O prazo referido no número que antecede contar-se-á a partir da data de celebração do contrato de arrendamento para fins não habitacionais.

17.3 – Se qualquer uma das partes obstar à sua renovação nos termos a que se refere o número anterior, deverá informar mediante comunicação escrita que lhe seja dirigida, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do prazo ou do período de renovação em curso.

Artigo 18º

CADUCIDADE, RESOLUÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1 - Constitui causa de caducidade do arrendamento para fins não habitacionais o decurso do prazo respetivo e constitui causa de resolução da mesma, o incumprimento, por parte do arrendatário, de quaisquer das obrigações constantes do Caderno de Encargos e decorrentes do contrato, nomeadamente o não pagamento das rendas, bem assim a prolongada descaracterização e perda de qualidade da exploração, a execução de obras ou a alteração da localização e/ou da dimensão do estabelecimento sem autorização do Município.

18.2- Constitui ainda causa de caducidade do arrendamento o não cumprimento do disposto na alínea 11.1) do artigo 11.º;

18.3 - Nos casos previstos no número anterior não assiste ao arrendatário direito a qualquer indemnização, designadamente por quaisquer obras que tenha executado.

18.4- A revogação do arrendamento para fins não habitacionais pode ser determinada pelo Município antes do decurso do prazo respetivo, por motivos de interesse público, sendo que, neste caso e consoante a fase que se encontre a decorrer, será devida ao arrendatário, como única indemnização, a quantia resultante da aplicação de uma das seguintes fórmulas:

No período inicial do arrendamento para fins não habitacionais $I = \underline{N(C+Cq)}$

Em período de prorrogação..... I = NC1
60

em que:

I - Indemnização

N - Número de meses inteiros de calendário que, à data do despacho de determinação da revogação do arrendamento para fins não habitacionais, faltarem para o fim do prazo do período de vigência.

C - Custo das obras efetuadas, expressa e previamente autorizadas pelo Município, devidamente comprovado documentalmente.

C1 - Custo das obras efetuadas em período de prorrogação, expressa e previamente autorizadas pelo Município, devidamente comprovado documentalmente.

Cq - Custo total do estabelecimento, devidamente comprovado nos termos do disposto no número 7.3 do presente Caderno de Encargos.

Artigo 19º

PROPRIEDADE

Finda o contrato por qualquer motivo, o imóvel e seus elementos integrantes serão propriedade do Município, devendo o arrendatário cessar imediatamente a exploração do estabelecimento e da respetiva esplanada, assim como, no prazo de 45 dias seguidos, proceder à retirada dos bens móveis que lhe pertençam, deixando todo o espaço livre e desocupado, que entregará ao Município em bom estado de conservação, apenas se admitindo o desgaste decorrente de um uso normal do estabelecimento, sob pena de remoção coerciva, a expensas do ocupante.

Artigo 20º

SANÇÕES PECUNIÁRIAS

20.1 - O incumprimento das obrigações do arrendatário, entre outras, está sujeito a contraordenação, nos termos do disposto no artigo 143.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.

20.2 - Os seguintes incumprimentos poderão dar origem às seguintes sanções:

a) Realização de obras sem autorização expressa e prévia do Município, nos termos do previsto no artigo 862.º do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas (RPATOR) do Município de Oeiras, aprovado pelo Regulamento n.º 1320/2023, de 15/12 com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 746/2025, de 20/06;

b) Não proceder à limpeza e manutenção do estabelecimento, ou dos equipamentos da esplanada: 100,00 € por cada infração;

c) Não cumprir o horário mínimo de funcionamento e/ou encerramento do estabelecimento: 100,00 € por cada infração;

d) Por cada dia de atraso, por motivo imputável ao arrendatário, no início da exploração do estabelecimento: 250,00€;

20.3 - O incumprimento dos requisitos gerais de higiene e géneros alimentícios será sancionado nos termos legais.

Artigo 21º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

Os litígios decorrentes da interpretação do Ato a celebrar e das respetivas condições, serão reguladas pela legislação portuguesa e submetidas ao foro da Comarca de Sintra, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 22º

FORO COMPETENTE

Para dirimir qualquer conflito emergente do presente Procedimento e da execução do respetivo contrato será competente o foro da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CADERNO DE ENCARGOS

B – ANEXOS

ANEXO I - Planta de Localização e Peças Desenhadas (Telas Finais – Planta de Implantação, Planta do Piso 0, Alçados e Cortes) do Estabelecimento e Esplanadas

O Vereador



(Nuno Almeida Neto)